

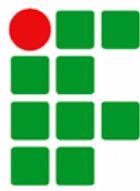
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2024**  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS – *CAMPUS BARBACENA* E A  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, NOS TERMOS A  
SEGUIR EXPOSTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, 204, Bairro São José, CEP: 36.205-018, Barbacena/MG, aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula, brasileira e, de outro lado a **Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE)**, sediada no Campus Universitário, s/n, Viçosa/MG, CEP: 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001- 51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta dos processos nº **23355.001266/2021-98** e nº **23355.000621/2024-54** e através da Dispensa de Licitação nº 90050/2024 - 158123, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** do projeto “Equideocultura e Zootecnia IF Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades”.

1.2 Compreende-se como gestão, o acompanhamento de todo o desenvolvimento do



projeto supramencionado, desde o termo de abertura à prestação de contas realizada ao término da vigência, perpassando assim, pela iniciação, planejamento, monitoramento, controle, contratações, aquisições, encerramento e demais ações necessárias para a plena execução do objeto.

1.3 As especificações técnicas e parâmetros de execução do objeto deste contrato encontram-se descritos no Processo Administrativo nº 23355.001266/2021-98 (Sipac/IF Sudeste MG).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato firmado entre as partes terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência, o prazo de execução do presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

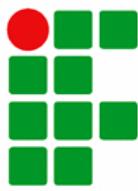
## **CLÁUSULA TERCEIRA – ARRECADAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

3.1 A **CONTRATADA** receberá os valores referentes às inscrições dos cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, na qual serão depositados os recursos previstos no Plano de Trabalho dos cursos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.2 Fica expressamente proibida a aquisição pela **CONTRATADA** de bens ou serviços que não estejam descritos na Proposta Pedagógica dos cursos ou dos eventos apoiados.

3.3 Eventuais bens adquiridos com os recursos do projeto em referência deverão aderir ao Patrimônio do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, após a entrega do relatório final do projeto, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/0.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

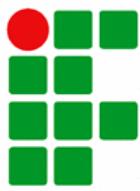


4.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar as informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- b) viabilizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços;
- c) reservam-se em favor da **CONTRATANTE**, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais;
- d) no caso de informações confidenciais, manter sigilo, não divulgando informações recebidas durante o desenvolvimento dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATADA**.

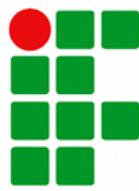
4.2 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) gerir, acompanhar, orientar e executar todas as ações e etapas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objetivo deste Contrato, inclusive provendo metodologias eficazes e compatíveis com o objetivo dos serviços ora contratados;
- b) o respeito às normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- c) no caso de informações confidenciais, manter sigilo, não divulgando informações recebidas durante o desenvolvimento dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- d) devolver, ao término dos cursos de extensão, os materiais recebidos para a execução das atividades ora contratadas;
- e) promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições da **CONTRATADA**, caso recurso seja privado;
- f) disponibilizar acesso à **CONTRATANTE** ao seu sistema informatizado utilizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato;
- g) realizar as inscrições dos alunos nos cursos do projeto “Equideocultura e Zootecnia IF Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre



outras atividades" em sistema eletrônico informatizado;

- h) realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação;
- i) realizar, conforme orientações do IF Sudeste MG e legislação pertinente, sobretudo o Decreto nº 8.241/2014, os procedimentos necessários para compra e distribuição de materiais de consumo e de materiais permanentes necessários para a execução do projeto;
- j) administrar os recursos disponíveis para o projeto em referência, de forma adequada ao seu escopo e a atender as regras dispostas nos Decretos nºs 7.423/2010 e 8.241/2014;
- k) encaminhar ao IF Sudeste MG o relatório parcial semestral e final de prestação de contas efetiva dos recursos executados, contendo os documentos comprobatórios de realização de despesas, com acompanhamento dos Coordenadores do Projeto, e observando o disposto no art.11 do Decreto nº 7.423/2010;
- l) observar as medidas de *compliance* contidas nos artigos 3º, 3º-A, 4º, 4º-A, 4º-B da Lei nº 8.958/94;
- m) garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto objeto deste Contrato, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º da Lei nº 8.958/94 e realizar a prestação de contas por meio da "Ordem de Serviços de Fechamento" em no máximo sessenta dias após o término da vigência deste Contrato.
- o) apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- p) possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;
- q) fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- r) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam



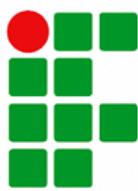
necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da **CONTRATANTE**;

- s) manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- t) administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do projeto) a terceiros;
- v) recolher aos cofres da **CONTRATANTE**, ao final, todos os valores remanescentes do projeto;
- x) aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- z) atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, rigorosamente aos preços de mercado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O valor estimado dos cursos é de R\$ 302.600,00(trezentos e dois mil e seiscentos reais), que serão repassados pelos alunos matriculados no projeto “Equideocultura e Zootecnia do *Campus* Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades” à **CONTRATADA**, após assinatura do presente instrumento jurídico.

5.2 O aporte será feito pelos alunos matriculados no projeto “Equideocultura e Zootecnia do *Campus* Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades” na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho juntado



ao processo Administrativo nº 23355.001266/2021-98.

5.3 O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato é de R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais), podendo variar de acordo com o valor arrecadado, e serão repassados diretamente pelos alunos matriculados no projeto “Equideocultura e Zootecnia do Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades”, conforme demonstrativo de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), que é parte integrante do mencionado Processo.

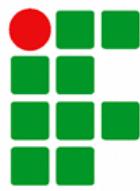
5.4 No valor descrito na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5 A movimentação dos recursos do projeto gerenciada pela **CONTRATADA** deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

5.6 Fica vedado ao **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por essas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.958/94.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

6.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATANTE** designa como coordenadora a professora Renata Vitarele Gimenes Pereira, matrícula Siape 2899524. A coordenadora acima nomeada poderá ser substituída mediante comunicação prévia e por escrito.



6.2 Caberá à coordenadora promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

6.3 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados por Sérgio Henrique Cunningham Campos, matrícula Siape1213894, e por parte da **CONTRATADA** serão efetuados por Patrícia Cristina Silva Lopes.

6.4 A nomeação de pessoa para acompanhar e fiscalizar o presente contrato não exclui a possibilidade da **CONTRATADA** de nomear, por ato próprio, um Gestor para atuar na contratação. Caso não o faça, as atribuições do Gestor do Contrato ficam acometidas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar o contrato.

6.5 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

6.6 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

6.7 O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

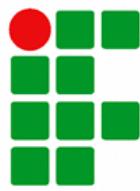
7.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.2 A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

7.3 O exercício do direito de denúncia pela **CONTRATANTE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)**

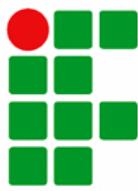


8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave([art.156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifique ma imposição de penalidade mais grave([art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa: multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor



estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

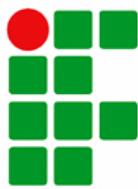
8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no



âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa Administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

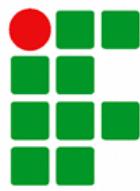
9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento através no sistema INCOM – IMPRENSA NACIONAL, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art.91, caput, da Lei n.º14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º,§2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art.7º,§3º, inciso V ,do Decreto n.7.724, de 2012](#).

9.2 As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

9.4 Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

9.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela [Lei14.133/2021](#), devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da [Lei 8.958/94](#), do [Decreto 7.423/2010](#) e, no que couber, na forma da [Portaria Interministerial 507/2011](#).



9.6 A prestação de contas final será analisada pelo setor de contadoria e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

9.7 À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL**

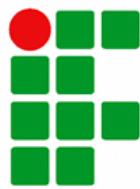
10.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

10.3 A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da [Lei 8.958/94](#), da [Lei 12.772/2012](#), da [Lei 12.708/2012](#) e do [Decreto 7423/2010](#).

10.4 A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da [Lei 8.958/94](#), do [Decreto 7423/2010](#), do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

10.5 A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da [Lei 8.958/94](#) e demais normas



aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

10.6 Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

10.7 É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na [Lei 8.958/94](#) e no [Decreto 7423/2010](#).

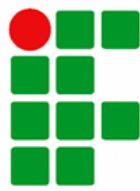
10.8 É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da [Lei 8.958/94](#).

10.9 Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ASSINATURAS**

Assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços:

- a) Pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena: A Diretora-Geral, profa. Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula e, em suas ausências e impedimentos, a Diretora-Geral Substituta, profa. Vanessa Lúcia de Souza Lima, Portaria nº 489, de 17 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 92, de 18 de maio de 2021, Seção 2, Página 01.
- b) Pela CONTRATADA: O Diretor-Presidente, prof. Rodrigo Gava e, em suas ausências e impedimentos, o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, através do ATO 008/2020, o Srº Olinto Liparini Pereira.
- c) Como Testemunhas: As senhoras Angélica Maria Patarroyo Vargas (FUNARBE) e



Gabriela Santos Leite (IF Sudeste MG).

Juiz de Fora - MG, 30 de abril de 2024.

ALCIMARA  
AUXILIADORA  
ANDRADE DE  
PAULA:64086682672

Assinado digitalmente por ALCIMARA AUXILIADORA  
ANDRADE DE PAULA:64086682672  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,  
OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB  
e-CPF-A3, CN=ALCIMARA AUXILIADORA ANDRADE  
DE PAULA:64086682672  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2024-05-02 09:05:25  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula  
Diretora-Geral  
IF Sudeste MG - Campus Barbacena



Rodrigo Gava  
Diretor-Presidente FUNARBE

Testemunhas:

TESTEMUNHA



Angelica M. P. Vargas  
Data: 02/05/2024 16:08  
#5f6d916108b711ef834642010a2b60d8

Angelica Maria Patarroyo Vargas

Documento assinado digitalmente



GABRIELA SANTOS LEITE  
Data: 02/05/2024 10:55:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Santos Leite

## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: **fae4540bd4f7b275f8a85b7ba8d6d1408f056cd70ab9ab7b739134816bfa5cff**

Link de validação: <https://valida.ae/500549057370f0c0a2b7768652361340a0b1a2a220588260c>

Última atualização em **02 mai 2024 16:35**

Assinaturas realizadas: **2/2**

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



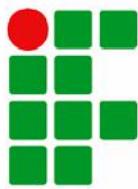
Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

TESTEMUNHA	SIGNATÁRIO
  Angélica M. P. Vargas Data: 02/05/2024 16:08 #5f6d916108b711ef834642010a2b60d8	  Rodrigo Gava Data: 02/05/2024 16:35 #5f7122da08b711ef834642010a2b60d8

### Histórico

-  02/05/2024 16:08 **Angélica Maria Patarroyo Vargas** (angelica.vargas@funarbe.org.br, CPF 052.414.146-06) criou este documento
-  02/05/2024 16:08 **Angélica Maria Patarroyo Vargas** (angelica.vargas@funarbe.org.br, CPF 052.414.146-06) visualizou este documento pelo IP 189.27.106.9
-  02/05/2024 16:08 **Angélica Maria Patarroyo Vargas** (angelica.vargas@funarbe.org.br, CPF 052.414.146-06) assinou como testemunha deste documento pelo IP 189.27.106.9
-  02/05/2024 16:34 **Rodrigo Gava** (rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF 644.357.686-15) visualizou este documento pelo IP 179.152.167.220
-  02/05/2024 16:35 **Rodrigo Gava** (rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF 644.357.686-15) assinou este documento pelo IP 179.152.167.220



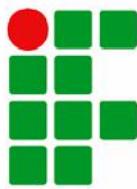
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2024  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E A  
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, NOS TERMOS A  
SEGUIR EXPOSTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, 204, Bairro São José, CEP: 36.205-018, Barbacena/MG, aqui designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula, brasileira e, de outro lado a **Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE)**, sediada no Campus Universitário, s/n, Viçosa/MG, CEP: 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001- 51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta dos processos nº 23355.001266/2021-98 e nº 23355.000621/2024-54 e através da Dispensa de Licitação nº 90050/2024 - 158123, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** do projeto “Equideocultura e Zootecnia IF Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades”.

1.2 Compreende-se como gestão, o acompanhamento de todo o desenvolvimento do



projeto supramencionado, desde o termo de abertura à prestação de contas realizada ao término da vigência, perpassando assim, pela iniciação, planejamento, monitoramento, controle, contratações, aquisições, encerramento e demais ações necessárias para a plena execução do objeto.

1.3 As especificações técnicas e parâmetros de execução do objeto deste contrato encontram-se descritos no Processo Administrativo nº 23355.001266/2021-98 (Sipac/IF Sudeste MG).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato firmado entre as partes terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência, o prazo de execução do presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

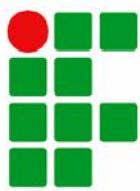
## **CLÁUSULA TERCEIRA – ARRECADAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

3.1 A **CONTRATADA** receberá os valores referentes às inscrições dos cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, na qual serão depositados os recursos previstos no Plano de Trabalho dos cursos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

3.2 Fica expressamente proibida a aquisição pela **CONTRATADA** de bens ou serviços que não estejam descritos na Proposta Pedagógica dos cursos ou dos eventos apoiados.

3.3 Eventuais bens adquiridos com os recursos do projeto em referência deverão aderir ao Patrimônio do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, após a entrega do relatório final do projeto, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/0.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

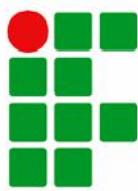


**4.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar as informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- b) viabilizar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços;
- c) reservam-se em favor da **CONTRATANTE**, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais;
- d) no caso de informações confidenciais, manter sigilo, não divulgando informações recebidas durante o desenvolvimento dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATADA**.

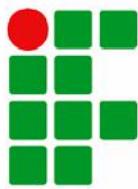
**4.2 São responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) gerir, acompanhar, orientar e executar todas as ações e etapas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objetivo deste Contrato, inclusive provendo metodologias eficazes e compatíveis com o objetivo dos serviços ora contratados;
- b) o respeito às normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- c) no caso de informações confidenciais, manter sigilo, não divulgando informações recebidas durante o desenvolvimento dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- d) devolver, ao término dos cursos de extensão, os materiais recebidos para a execução das atividades ora contratadas;
- e) promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições da **CONTRATADA**, caso recurso seja privado;
- f) disponibilizar acesso à **CONTRATANTE** ao seu sistema informatizado utilizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato;
- g) realizar as inscrições dos alunos nos cursos do projeto “Equideocultura e Zootecnia IF Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre



outras atividades" em sistema eletrônico informatizado;

- h) realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação;
- i) realizar, conforme orientações do IF Sudeste MG e legislação pertinente, sobretudo o Decreto nº 8.241/2014, os procedimentos necessários para compra e distribuição de materiais de consumo e de materiais permanentes necessários para a execução do projeto;
- j) administrar os recursos disponíveis para o projeto em referência, de forma adequada ao seu escopo e a atender as regras dispostas nos Decretos nºs 7.423/2010 e 8.241/2014;
- k) encaminhar ao IF Sudeste MG o relatório parcial semestral e final de prestação de contas efetiva dos recursos executados, contendo os documentos comprobatórios de realização de despesas, com acompanhamento dos Coordenadores do Projeto, e observando o disposto no art.11 do Decreto nº 7.423/2010;
- l) observar as medidas de *compliance* contidas nos artigos 3º, 3º-A, 4º, 4º-A, 4º-B da Lei nº 8.958/94;
- m) garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto objeto deste Contrato, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º da Lei nº 8.958/94 e realizar a prestação de contas por meio da "Ordem de Serviços de Fechamento" em no máximo sessenta dias após o término da vigência deste Contrato.
- o) apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- p) possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;
- q) fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- r) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam



necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

s) manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

t) administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;

u) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do projeto) a terceiros;

v) recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto;

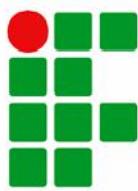
x) aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

z) atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, rigorosamente aos preços de mercado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O valor estimado dos cursos é de R\$ 302.600,00(trezentos e dois mil e seiscentos reais), que serão repassados pelos alunos matriculados no projeto “Equideocultura e Zootecnia do Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades” à **CONTRATADA**, após assinatura do presente instrumento jurídico.

5.2 O aporte será feito pelos alunos matriculados no projeto “Equideocultura e Zootecnia do Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades” na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho juntado



ao processo Administrativo nº 23355.001266/2021-98.

5.3 O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato é de R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais), podendo variar de acordo com o valor arrecadado, e serão repassados diretamente pelos alunos matriculados no projeto “Equideocultura e Zootecnia do Campus Barbacena: cursos de extensão prestados pelo setor de Equideocultura, entre outras atividades”, conforme demonstrativo de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), que é parte integrante do mencionado Processo.

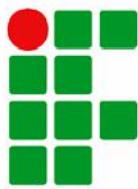
5.4 No valor descrito na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5 A movimentação dos recursos do projeto gerenciada pela **CONTRATADA** deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

5.6 Fica vedado ao **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por essas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.958/94.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

6.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATANTE** designa como coordenadora a professora Renata Vitarele Gimenes Pereira, matrícula Siape 2899524. A coordenadora acima nomeada poderá ser substituída mediante comunicação prévia e por escrito.



6.2 Caberá à coordenadora promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

6.3 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados por Sérgio Henrique Cunningham Campos, matrícula Siape1213894, e por parte da **CONTRATADA** serão efetuados por Patrícia Cristina Silva Lopes.

6.4 A nomeação de pessoa para acompanhar e fiscalizar o presente contrato não exclui a possibilidade da **CONTRATADA** de nomear, por ato próprio, um Gestor para atuar na contratação. Caso não o faça, as atribuições do Gestor do Contrato ficam acometidas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar o contrato.

6.5 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

6.6 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

6.7 O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

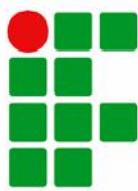
7.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.2 A **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

7.3 O exercício do direito de denúncia pela **CONTRATANTE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)**

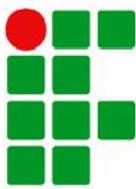


8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave([art.156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifique ma imposição de penalidade mais grave([art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa: multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor



estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

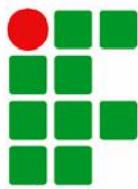
8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no



âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa Administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

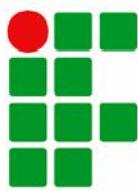
9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento através no sistema INCOM – IMPRENSA NACIONAL, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art.91, caput, da Lei n.º14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º,§2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art.7º,§3º, inciso V ,do Decreto n.7.724, de 2012](#).

9.2 As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

9.4 Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

9.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela [Lei14.133/2021](#), devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da [Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010](#) e, no que couber, na forma da [Portaria Interministerial 507/2011](#).



9.6 A prestação de contas final será analisada pelo setor de contadoria e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

9.7 À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

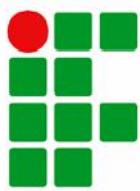
10.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

10.3 A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da [Lei 8.958/94](#), da [Lei 12.772/2012](#), da [Lei 12.708/2012](#) e do [Decreto 7423/2010](#).

10.4 A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da [Lei 8.958/94](#), do [Decreto 7423/2010](#), do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

10.5 A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da [Lei 8.958/94](#) e demais normas



aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

10.6 Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

10.7 É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na [Lei 8.958/94](#) e no [Decreto 7423/2010](#).

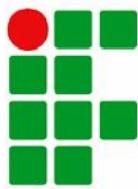
10.8 É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da [Lei 8.958/94](#).

10.9 Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ASSINATURAS

Assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços:

- a) Pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena: A Diretora-Geral, profa. Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula e, em suas ausências e impedimentos, a Diretora-Geral Substituta, profa. Vanessa Lúcia de Souza Lima, Portaria nº 489, de 17 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 92, de 18 de maio de 2021, Seção 2, Página 01.
- b) Pela CONTRATADA: O Diretor-Presidente, prof. Rodrigo Gava e, em suas ausências e impedimentos, o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, através do ATO 008/2020, o Srº Olinto Liparini Pereira.
- c) Como Testemunhas: As senhoras Angélica Maria Patarroyo Vargas (FUNARBE) e



Gabriela Santos Leite (IF Sudeste MG).

Juiz de Fora - MG, 30 de abril de 2024.

ALCIMARA  
AUXILIADORA  
ANDRADE DE  
PAULA: [REDACTED]

Assinado digitalmente por ALCIMARA AUXILIADORA  
ANDRADE DE PAULA [REDACTED]  
DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-presencial,  
OU-00489828000317, OU-Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU-ARMPDG, OU-RFB  
OU-A3, CN-ALCIMARA AUXILIADORA ANDRADE  
DE PAULA [REDACTED]  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2024-05-02 09:05:25  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula  
Diretora-Geral  
IF Sudeste MG - Campus Barbacena

  
Rodrigo Gava  
Data: 02/05/2024 16:35  
#5f7122da08b711ef834642010a2b60d8

Rodrigo Gava  
Diretor-Presidente FUNARBE

Testemunhas:

TESTEMUNHA



Angelica M. P. Vargas  
Data: 02/05/2024 16:08  
#5f6d916108b711ef834642010a2b60d8

Angelica Maria Patarroyo Vargas

Documento assinado digitalmente



GABRIELA SANTOS LEITE  
Data: 02/05/2024 16:55:10 0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Santos Leite

## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: **fae4540bd4f7b275f8a85b7ba8d6d1408f056cd70ab9ab7b739134816bfa5cff**

Link de validação: <https://valida.ae/500549057370f0c0a2b7768652361340a0b1a2a220588260c>

Última atualização em **02 mai 2024 16:35**

Assinaturas realizadas: **2/2**

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

TESTEMUNHA	SIGNATÁRIO
 Angélica M. P. Vargas Data: 02/05/2024 16:08 #5f6d916108b711ef834642010a2b60d8	 Rodrigo Gava Data: 02/05/2024 16:35 #5f7122da08b711ef834642010a2b60d8

### Histórico

-  02/05/2024 16:08 **Angélica Maria Patarroyo Vargas** (angelica.vargas@funarbe.org.br, CPF 052.414.146-06) criou este documento
-  02/05/2024 16:08 **Angélica Maria Patarroyo Vargas** (angelica.vargas@funarbe.org.br, CPF 052.414.146-06) visualizou este documento pelo IP 189.27.106.9
-  02/05/2024 16:08 **Angélica Maria Patarroyo Vargas** (angelica.vargas@funarbe.org.br, CPF 052.414.146-06) assinou como testemunha deste documento pelo IP 189.27.106.9
-  02/05/2024 16:34 **Rodrigo Gava** (rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF 644.357.686-15) visualizou este documento pelo IP 179.152.167.220
-  02/05/2024 16:35 **Rodrigo Gava** (rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF 644.357.686-15) assinou este documento pelo IP 179.152.167.220